



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

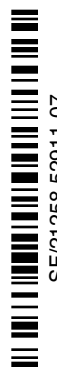
Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).



Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira de 2018 a 2021.

c) **bancário**, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

Instagram: luismirandausa

Facebook: Luis Miranda USA

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para

determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a organização social para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Deputado LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA, CPF 902.186.471-15, para esta Comissão.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Luis Miranda prestou depoimento a esta CPI em 25/06/2021, tendo afirmado que tomou conhecimento, através de seu irmão, chefe de importação do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, Luis Ricardo Miranda, que haveria suspeita de irregularidade no contrato para aquisição da vacina indiana Covaxin, de responsabilidade do laboratório Bharat Biotech.

Na oportunidade, foi relatado que o servidor do Ministério estava recebendo pressão indevida para realizar a contratação. Isso porque foi constatado que a *invoice* fornecida não estava de acordo com o contrato firmado entre o governo brasileiro e a empresa intermediadora, Precisa Medicamentos.



Em sequência, o Deputado Luis Miranda e seu irmão procuraram diretamente o Presidente da República, Jair Bolsonaro, para tratar das suspeitas, quando então foram informados que possivelmente o Deputado líder do governo na Câmara, Ricardo Barros (PP/PR), poderia estar envolvido nas negociações. O Presidente afirmou ainda que o caso seria levado à Polícia Federal, o que, de fato, não ocorreu.

Por si só, as informações trazidas à baila configuram suspeitas suficientes para apuração desta CPI, visto que seu objeto é justamente a apuração de irregularidades na condução da pandemia, resultando em mais de meio milhão de mortos e em ritmo de vacinação lento.

O deputado Luis Miranda tem demonstrado proximidade com atores estratégicos do Governo Federal, Ministério da Saúde e demais parlamentares, o que indica sua relação e conhecimento de possíveis casos de prevaricação, corrupção, concussão, condescendência criminosa e muitos outros tipos penais que poderiam ser enquadrados nas condutas descritas pelos irmãos durante o depoimento nesta CPI.

Acrescente-se, apenas para reforçar a urgência da aprovação do presente requerimento, notícias que têm sido reveladas pela mídia e pelo próprio deputado sobre a possibilidade de gravação de reuniões com o Presidente da República durante o relato sobre as suspeitas de irregularidades, bem como a existência de provas sobre o alegado em posse de Luis Miranda.

Ademais, em entrevista à Folha de São Paulo, o parlamentar mencionou possíveis fraudes na aquisição de testes para diagnóstico da Covid-19. Salienta-se que o Brasil vive um apagão de informações sobre os números reais da pandemia. A falta de coordenação central por parte do Ministério da Saúde, que se utiliza de subterfúgios, como a decisão do STF sobre a competência CONCORRENTE dos entes federados no combate à pandemia, desencadeou em subnotificação de casos e mortes.

Ao contrário do que fazem crer os veículos alternativos de desinformação (*fake news*) utilizados pelos membros do governo, o Brasil pode possuir um número muito maior de casos da doença, variantes e mortes não registradas.

Esse cenário gravíssimo agora encontra em parlamentares, servidores e inclusive no Presidente da República, seus possíveis causadores, seja por ações comissivas ou omissivas.

Por fim, destaco as últimas informações trazidas à público sobre a suposta solicitação de propina, formulada pelo lobista Silvio Assis, ao Deputado Luis Miranda. Mais uma vez, por si só, tal alegação configura motivação suficiente para a aprovação do presente requerimento.

Portanto, para que seja possível averiguar a autenticidade das declarações do Deputado Luis Miranda, verificar se recebeu alguma vantagem ilícita durante o período, examinar se se comunicou com os personagens citados, a transferência dos sigilos ora requisitados se faz imperiosa.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

